



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 54/2013/CONSUP/IFTO, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando deliberação da 5ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 24 de setembro de 2013, resolve alterar o artigo 1º da Resolução nº 49/2013/CONSUP/IFTO, de 4 de outubro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Por unanimidade julgaram-se improvidas as razões do Recurso Administrativo interposto pela empresa Triple Construtora Ltda., confirmando-se a Decisão Administrativa que penalizou a referida empresa nas seguintes sanções administrativas: multa moratória de 0,5% por dia de atraso, multa compensatória de 2% sobre o valor total da contratação e suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IFTO pelo prazo de dois anos, e a rescisão unilateral do contrato nº 13/2013, haja vista o não cumprimento das cláusulas contratuais evidenciado nos autos do processo nº 23235.000189/2013-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior

